



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



PROJETO DE LEI Nº 193/2015

Institui “Semana Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável”, na forma que especifica. **Exara-se parecer favorável, nos termos de parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

AUTOR: Dep. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR: Dep. BUBA GERMANO

P A R E C E R Nº

010/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 193/2015**, da lavra do **Deputado Bruno Cunha Lima**, o qual *institui “semana estadual de mobilidade urbana sustentável”, na forma que especifica.*

A matéria constou no expediente do dia 13 de maio de 2015.
Instrução processual em termos.
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise institui Semana Estadual de Mobilidade Urbana sustentável, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro. Objetiva criar instrumento de política de desenvolvimento urbano com foco na intensificação das ações educativas e preventivas. Define, ainda, que a Semana Estadual de Mobilidade será gerida pelo Poder Executivo, através do DETRAN/PB.

O autor justificou o projeto, uma vez que as cidades paraibanas vivenciam uma série de disfunções urbanas, tais como, congestionamento veicular, poluição ambiental, altos índices de acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outras, que impactam diretamente ou indiretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Ainda alerta o autor, que a Semana Estadual de Mobilidade Urbana se somará aos esforços que já vêm sendo desenvolvidos no Estado, frente aos problemas relacionados ao transporte, trânsito e pedestres com foco na sustentabilidade, bem como a integração de práticas políticas de diferentes setores e níveis do Governo.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com apresentação de **emenda supressiva** ao **artigo 3º** do presente projeto de lei. Em sua parte final, o artigo apresenta **inconstitucionalidade**, uma vez que afronta o art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição estadual, já que é de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. A proposta, ao definir que cabe ao DETRAN/PB gerir a semana estadual de mobilidade urbana, adentra na competência do chefe do Poder Executivo para elencar as atribuições do órgão citado. Houve também, pequena impropriedade no **artigo 5º** da proposta, sendo necessária **emenda de redação**, nos termos do **art. 118, § 8º** do Regimento interno, uma vez que visa sanar vício de incorreção de técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso III, alíneas "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria trata de relações atinentes à educação do cidadão paraibano.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, ficando evidente que a presente propositura é louvável, devendo a Semana Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro para que a sociedade esteja ciente da importância de priorizar meios



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Educação, Cultura e Desportos

de transporte sustentáveis, com foco na melhoria ambiental, bem como discutir políticas urbanísticas relevantes.

CONCLUSÃO

Por tudo isso, **com a aprovação da EMENDA SUPRESSIVA e da EMENDA DE REDAÇÃO**, apresentadas em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não há óbice ao regular trâmite da matéria.

Nestas condições, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável ao Projeto de Lei nº 193/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2015.

DEP. BUBA GERMANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos

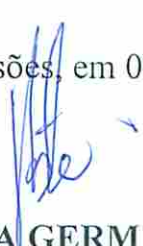


III - PARECER DA COMISSÃO

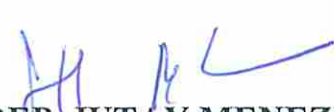
A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é **favorável** ao Projeto de Lei nº 193/2015, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2015.


DEP. BUBA GERMANO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
no Dia 09/08/15


DEP. JUTAY MENEZES
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO BOSCO
Membro


DEP. ANÍSIO MAIA
Membro